



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 282/2021

Credenciamento número: 015/2021	Processo Adm. nº 187/2021
------------------------------------	------------------------------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA SANDRO DA GUNHA SOUZA 01265120510.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº 473.129.985-34 RG sob nº 03.856.915-99, e a SANDRO DA CUNHA SOUZA 01265120510, CNPJ nº 17.619.642/0001-76, sediada a Rua Daniel Araújo Mota, 167, Sonho Meu, Conceição do Coité - Ba., credenciada por ato publicado no DOM de 06/07/2021, Processo Administrativo nº 187/2021, Edital de Credenciamento nº 015/2021, neste ato representada pelo Sr(s). SANDRO DA CUNHA SOUZA, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 0807905186 -SSP/BA e do CPF nº 012.651.205-10, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o credenciamento para contratação dos serviços necessários à montagem da estrutura de transmissão das lives, em conformidade com a Lei Municipal nº 929 de 23 de Abril de 2021 e Decreto nº 3149 de 26 de Maio de 2021, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de Dezembro de 2021, ou até a finalização das apresentações dos eventos online, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Sendo

Credenciamento nº 015/2021 - fls. 1/6-



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

2.2 Deverá ser observado ainda, o prazo estipulado na Lei Municipal nº 929 de 23 de Abril de 2021 para a execução do objeto. O prazo estabelecido para o credenciamento, não se confunde com aquele determinado na referida Lei Municipal.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de Credenciamento nº 015/2021, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, conforme a Lei Municipal nº 929 de 23 de Abril de 2021 e Decreto 3149 de 26 de Maio de 2021.

LOTE I					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de iluminação: LED, luz básica, móveis/efeitos, estrutura Q30/Alumínio	1	3	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
Valor total dos serviços durante a execução do projeto					R\$ 3.900,00
LOTE II					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de sonorização: mesa de som, microfonação, cabeamento, pedestais, caixas de Monitor, side;	1	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
Valor total dos serviços durante a execução do projeto					R\$ 2.100,00
LOTE III					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de transmissão de vídeo: câmeras, retorno de imagem, mesa de corte, câmera man;	1	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
Valor total dos serviços durante a execução do projeto					R\$ 2.600,00
LOTE IV					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

1	Locação de gerador para fornecimento de energia elétrica para todo o evento.	1	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
Valor total dos serviços durante a execução do projeto					R\$ 2.100,00
Serviços total da montagem da estrutura de transmissão de todas as laves					R\$ 10.700,00

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.13 – Fundo Municipal de Cultura
2101 – Manutenção das atividades e ações de cultura
Elemento de Despesa: 33.90.39
Elemento de Despesa: 33.90.36
Fonte: 000

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

Sendo

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

Sininho



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento 015/2021 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

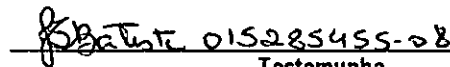
Conceição do Coité, Bahia, 06 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BAHIA


SANDRO DA CUNHA SOUZA 01265120510
CREDENCIADA

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

Testemunha


Testemunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTROLADORIA GERAL

281/2021	CREDENCIAMENTO 015/2021	18/7/2021	06/07/2021	31/12/2021	LOTES: 01 R\$ 3.900,00 02 R\$ 2.100,00 03 R\$ 2.600,00 04 R\$ 2.100,00 TOTAL R\$ 10.700,00	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA 01302846585 CNPJ 18.104.849/0001-70	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA CREDENCIADA PARA O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM DA ESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DAS LIVES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 929 DE 23 DE ABRIL DE 2021 E DECRETO Nº 3149 DE 26 DE MAIO DE 2021, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS
282/2021	CREDENCIAMENTO 015/2021	18/7/2021	06/07/2021	31/12/2021	LOTES: 01 R\$ 3.900,00 02 R\$ 2.100,00 03 R\$ 2.600,00 04 R\$ 2.100,00 TOTAL R\$ 10.700,00	SANDRO DA CUNHA SOUZA 01265120510 CNPJ 17.619.642/0001-76	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA CREDENCIADA PARA O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM DA ESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DAS LIVES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 929 DE 23 DE ABRIL DE 2021 E DECRETO Nº 3149 DE 26 DE MAIO DE 2021, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS
283/2021	CREDENCIAMENTO 015/2021	18/7/2021	06/07/2021	31/12/2021	LOTES: 01 R\$ 3.900,00 02 R\$ 2.100,00 03 R\$ 2.600,00 04 R\$ 2.800,00 TOTAL R\$ 11.400,00	EDELVAN SOUZA SANTOS 04158538506 CNPJ 41.079.587/0001-53	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA CREDENCIADA PARA O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM DA ESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DAS LIVES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 929 DE 23 DE ABRIL DE 2021 E DECRETO Nº 3149 DE 26 DE MAIO DE 2021, DE ACORDO COM AS

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoquite.ba.gov.br